FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 47.669.200/0001-03

Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ltda.

CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstrações financeira para o Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024

FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado Fert - Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 47.669.200/0001-03
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Conteúdo

Relatório do auditor independente	3-6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11-37

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
São Paulo – SP

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras **FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo") administrado pela AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS** em 31 de agosto de 2025, e o desempenho de suas operações para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria
Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos Creditórios
Em 31 de agosto de 2025 o Fundo possuía 99,84% do seu patrimônio líquido em investidos em uma carteira de direitos creditórios. Sendo assim, consideramos a avaliação destes direitos creditórios como um assunto relevante em nossa, auditoria devido ao fato de que a carteira do Fundo é composta majoritariamente por esses ativos, e consequentemente o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como a nossa auditoria conduziu esse assunto
Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias:

- A avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios;
- Analisamos o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo;
- Testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados;
- Solicitamos o controle existente dos relatórios de lastro emitidos pelo custodiante;
- Testes de auditoria através de verificação dos contratos de cessão; e
- Análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras
A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução nº 175/22 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda

liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau – SC, 25 de novembro de 2025.



Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado Fert - Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 47.669.200/0001-03
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de agosto de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	31/08/2025	% sobre o PL	31/08/2024	% sobre o PL
Ativo	**142.019**	**101,18**	**91.260**	**100,07**
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**531**	**0,38**	**492**	**0,54**
Disponibilidades	531	0,38	492	0,54
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**1.347**	**0,96**	**393**	**0,43**
Títulos públicos federais	**40**	**0,03**	**43**	**0,05**
Notas do Tesouro Nacional	40	0,03	43	0,05
Cotas de fundos de investimento	**1.307**	**0,93**	**350**	**0,38**
FIC FIRF Diamante	1.307	0,93	350	0,38
Direitos creditórios (Nota 6)	**140.141**	**99,84**	**90.366**	**99,10**
Direitos creditórios com riscos e benefícios	**139.475**	**99,37**	**88.701**	**97,27**
Direitos creditórios a vencer	139.475	99,37	88.701	97,27
Direitos creditórios com riscos e benefícios	**666**	**0,47**	**1.665**	**1,83**
Direitos creditórios a vencer	666	0,47	1.665	1,83
Outros valores	**433**	**0,31**	**9**	**-**
Direitos creditórios a liquidar (Nota 6.h)	433	0,31	-	-
Despesas antecipadas	-	-	9	-
Total do ativo	**142.452**	**101,49**	**91.260**	**100,07**
Passivo				
Valores a pagar	**2.091**	**1,49**	**66**	**0,07**
Cotas a resgatar	1.495	1,07	-	-
Direitos creditórios a identificar (Nota 6.i)	467	0,33	1	-
Despesas do sistema financeiro	43	0,03	-	-
Imposto de renda a recolher	37	0,03	-	-
Taxa de gestão	20	0,01	7	0,01
Taxa de administração	17	0,01	17	0,02
Taxa de consultoria especializada	11	0,01	12	0,01
Taxa de custódia	1	-	2	-
Outros valores a pagar	-	-	27	0,03
Total do passivo	**2.091**	**1,49**	**66**	**0,07**
Patrimônio líquido	**140.361**	**100,00**	**91.194**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**142.452**	**101,49**	**91.260**	**100,07**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado Fert - Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 47.669.200/0001-03
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração do Resultado
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado do exercício	31/08/2025	31/08/2024
Direitos creditórios (Nota 6)	**28.673**	**15.414**
Rendimentos com direitos creditórios (Nota 6.e)	28.673	15.414
Títulos e valores mobiliários	**110**	**245**
Títulos públicos federais (Nota 5)	**-**	**1**
Receitas	-	1
Cotas de fundos de investimento (Nota 5)	**110**	**244**
Reconhecimento de ganhos	110	244
Despesas	**(3.061)**	**(1.221)**
Despesa do sistema financeiro	(1.312)	(138)
Taxa de distribuição (Nota 12.a)	(591)	(182)
Taxa de gestão (Nota 12.a)	(414)	(114)
Taxa de consultoria financeira (Nota 12.a)	(220)	(110)
Despesa com certificação Digital	(98)	(97)
Taxa de administração (Nota 12.a)	(52)	(199)
Taxa de fiscalização CVM	(31)	(10)
Auditoria e taxa de custódia	(29)	(58)
Taxa Anbima	(5)	(8)
Outras despesas	(309)	(305)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**25.722**	**14.438**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado Fert - Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 47.669.200/0001-03
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

	31/08/2025	31/08/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**91.194**	**42.626**
Representado por 33.095,716623 cotas subordinada júnior a R$ 1.558,321449 cada	51.574	-
Representado por 22.743,850401 cotas subordinada mezanino a R$ 1.264,230055 cada	28.753	-
Representado por 9.806,781918 cotas sênior a R$ 1.108,110153 cada	10.867	-
Representado por 34.138,217132 cotas subordinada júnior a R$ 1.248,566606 cada	-	42.624
Representado por 2,066742 cotas subordinada mezanino a R$ 1.088,645617 cada	-	2
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**25.722**	**14.438**
Cotas emitidas (Nota 10.b)	**61.687**	**41.045**
Representado por 861,929866 cotas subordinada júnior	1.500	-
Representado por 49.166,139902 cotas sênior	60.187	-
Representado por 22.781,750000 cotas subordinada mezanino	-	25.675
Representado por 15.056,900000 cotas sênior	-	15.370
Cotas resgatadas (Nota 10.c)	**(38.242)**	**(6.915)**
Representado por 827,763652 cotas subordinada júnior	(1.675)	-
Representado por 14.434,790504 cotas subordinada mezanino	(20.506)	-
Representado por 12.986,145642 cotas sênior	(16.061)	-
Representado por 1.042,500510 cotas subordinada júnior	-	(1.365)
Representado por 39,968818 cotas subordinada mezanino	-	(50)
Representado por 5.250,119206 cotas sênior	-	(5.500)
Variação decorrente da movimentação das cotas	**23.445**	**34.130**
Patrimônio líquido no final do exercício	**140.361**	**91.194**
Representado por 33.129,882837 cotas subordinada júnior a R$ 2.056,364457 cada	68.127	-
Representado por 8.309,059897 cotas subordinada mezanino a R$ 1.490,790778 cada	12.387	-
Representado por 45.986,776179 cotas sênior a R$ 1.301,383787 cada	59.847	-
Representado por 33.095,716623 cotas subordinada júnior a R$ 1.558,321449 cada	-	51.574
Representado por 22.743,850401 cotas subordinada mezanino a R$ 1.264,230055 cada	-	28.753
Representado por 9.806,781918 cotas sênior a R$ 1.108,110153 cada	-	10.867

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FERT-AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS (FIAGRO) - DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado Fert - Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 47.669.200/0001-03
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais)

	31/08/2025	31/08/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(760.646)	(275.208)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	739.575	242.336
Compra de cotas de fundos de investimentos	(618.290)	(256.971)
Venda de cotas de fundos de investimentos	617.443	257.404
Compra de títulos públicos federais	3	-
Pagamento de taxa de administração	(52)	(197)
Pagamento de taxa de gestão	(401)	(115)
Pagamento de taxa de consultoria	(221)	(109)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(20)	(19)
Pagamento de auditoria e taxa de custódia	(30)	(58)
Demais pagamentos/recebimentos	(767)	(701)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(23.406)**	**(33.638)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	61.687	41.045
Cotas resgatadas	(38.242)	(6.915)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**23.445**	**34.130**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**39**	**492**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	492	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	531	492
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**39**	**492**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período	**25.722**	**14.438**
Resultado com direitos creditórios	(28.673)	(15.414)
Resultado com cotas de fundos de investimentos	(110)	(244)
(Redução) aumento de outros ativos	(22.370)	(32.448)
(Aumento) redução de outros passivos	2.025	30
Caixa líquido das atividades operacionais	**(23.406)**	**(33.638)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. Contexto operacional

O **Fert–Agro Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais** (anteriormente denominado Fert – Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ("Fundo"), foi constituído em 04 de outubro de 2022 sob a forma de condomínio aberto e com prazo duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2022. O Fundo é constituído por Classe Única ("Classe"), dividida em 3 diferentes subclasses.

O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e (ii) a consequente valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam a política de investimento e aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos no regulamento, e ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O público-alvo do Fundo são investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n.º 30 de 11 de maio de 2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeita a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 25 de novembro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais e pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Prejuízos/receitas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os quais são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno deve ser calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencido - Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A Administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão representados por:

	31/08/2025	31/08/2024
Disponibilidades ([1])	531	492
Total	**531**	**492**

([1]) as disponibilidades estão representadas por depósitos bancários à vista.

5. Títulos e valores mobiliários

	31/08/2025		31/08/2024	
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Quantidade**	**Valor de mercado**
Títulos públicos federais	**10**	**44**	**10**	**43**
Notas do Tesouro Nacional	10	44	10	43
Cotas de fundos de investimento	**1.023.844**	**1.307**	**286.267**	**350**
Renda fixa				
FIC FIRF Diamante **(a)**	1.023.844	1.307	286.267	350

(a) O **Diamante Referenciado Di Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa (CNPJ: 44.638.439/0001-10)**, administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, foi constituído em 02 de dezembro de 2021 sob a forma de condomínio aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2022 e é destinado a receber aplicações de investidores profissionais, tem como objetivo atuar no sentido de proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros. As demonstrações financeiras do fundo ao exercício social findo em 28 e 29 de fevereiro de 2024, apresentam relatórios dos auditores independentes emitido em 27 de maio de 2025, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de agosto de 2024 o Fundo apropriou receitas com cotas de fundos no valor de R$ 244, registradas na rubrica de “Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos. Adicionalmente o Fundo reconheceu receitas com títulos públicos federais no valor de R$ 1, registradas na rubrica de “Títulos Públicos Federais – receitas”.

6. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

O Fundo poderá adquirir direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:
a) os créditos estejam performados;
b) o plano de recuperação extrajudicial ou judicial tenha sido homologado judicialmente e haja o trânsito em julgado da decisão; e
c) não seja devedora e/ou não haja coobrigação da originadora do crédito.

b) Composição da carteira por tipo de direito creditório

A composição da carteira em 31 de agosto de 2025 está assim representada:

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	Taxa média (%) a.a.
Contrato físico	26	60.353	-	60.353	29,62%
Duplicata	1.015	78.940	-	78.940	30,44%
Duplicata de serviço físico	161	848	-	848	43,99%
Total	**1.202**	**140.141**	**-**	**140.141**	

A composição da carteira em 31 de agosto de 2024 está assim representada:

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	Taxa média (%) a.a.
Duplicata	892	54.794		54.794	22,81%
Contrato físico	3	17.445	-	17.445	23,39%
Nota comercial	1	16.122	-	16.122	22,87%
Duplicata de serviço físico	297	2.004	-	2.004	37,72%
Total	**1.193**	**90.365**	**-**	**90.365**	

c) Composição de direitos creditórios por faixa de vencimento

A composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento em 31 de agosto de 2025 está assim apresentada:

Com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total
De 0 a 30 dias	72.932	-	72.932
De 31 a 60 dias	44.603	-	44.603
De 61 a 90 dias	11.520	-	11.520
De 91 a 120 dias	7.652	-	7.652
De 121 a 180 dias	90	-	90
De 181 a 360 dias	2.678	-	2.678
Total	**139.475**	**-**	**139.475**

Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total
De 0 a 30 dias	666	-	666
Total	**666**	**-**	**666**

A composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento em 31 de agosto de 2024 está assim apresentada:

Com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total
De 0 a 30 dias	48.516	-	48.516
De 31 a 60 dias	15.193	-	15.193
De 61 a 90 dias	8.190	-	8.190
De 91 a 120 dias	16.802	-	16.802
Total	**88.701**	**-**	**88.701**

Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total
De 0 a 30 dias	1.665	-	1.665
Total	**1.665**	**-**	**1.665**

d) Maiores devedores

Em 31 de agosto de 2025 a composição dos maiores devedores está assim representada:

Maiores devedores	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	% Sobre total de DC
Devedor 1	21	14.326	-	14.326	10,22%
Devedor 2	42	12.845	-	12.845	9,17%
Devedor 3	24	8.743	-	8.743	6,24%
Devedor 4	29	6.585	-	6.585	4,70%
Devedor 5	11	6.478	-	6.478	4,62%
Devedor 6	12	5.461	-	5.461	3,90%
Devedor 7	33	5.214	-	5.214	3,72%
Devedor 8	32	3.700	-	3.700	2,64%
Devedor 9	5	3.344	-	3.344	2,39%
Devedor 10	11	3.150	-	3.150	2,25%
Demais devedores	982	70.295	-	70.295	50,16%
Total	**1.202**	**140.141**	**-**	**140.141**	**100,00%**

Em 31 de agosto de 2024 a composição dos maiores devedores está assim representada:

Maiores devedores	Qtde	A vencer	Vencido	Valor total	% Sobre total de DC
Devedor 1	54	20.448	-	20.448	22,63%
Devedor 2	47	16.461	-	16.461	18,22%
Devedor 3	59	4.013	-	4.013	4,44%
Devedor 4	42	3.177	-	3.177	3,52%
Devedor 5	53	2.322	-	2.322	2,57%
Devedor 6	34	2.295	-	2.295	2,54%
Devedor 7	29	2.045	-	2.045	2,26%
Devedor 8	35	2.044	-	2.044	2,26%
Devedor 9	35	2.043	-	2.043	2,26%
Devedor 10	43	2.010	-	2.010	2,22%
Demais devedores	762	33.507	-	33.507	37,08%
Total	**1.193**	**90.365**	**-**	**90.365**	**100,00%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	31/08/2025	31/08/2024
Saldo inicial	**90.366**	**41.705**
Aquisição de direitos creditórios	760.646	275.208
Liquidação de direitos creditórios	(739.544)	(241.961)
Rendas com direitos creditórios	28.673	15.414
Saldo final	**140.141**	**90.366**

f) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, houve recompra de direitos creditórios pelo cedente no montante de R$ 9 (2024 no montante de R$ 1.485).

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024 o administrador e o gestor concluíram que não há necessidade de realizar provisão para perda provável na recuperação do ativo.

h) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” no valor de R$ 433 (2024 – não havia saldo) apresentado no ativo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente.

i) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 467 (2024 – R$ 1) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de riscos

Riscos de mercado dos ativos financeiros: Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros; e das cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o administrador, o custodiante e/ou a gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros: O Fundo somente procederá ao pagamento de remuneração ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores

dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo administrador, pelo custodiante e/ou pela gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações de principal, pagamento de remuneração ou resgate de cotas na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores. Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um evento de avaliação e/ou evento de liquidação antecipada, conforme o disposto no regulamento. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela gestora e pela administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral de cotistas, quando da ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos cotistas. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos cotistas. Risco de custos adicionais para os cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas cotas. A administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigadas de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais direitos creditórios inadimplidos. A administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos

procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos benchmarks. Os benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pela gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base nos respectivos benchmarks, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os benchmarks adotados pelo Fundo n têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas. Os dados históricos de adimplência dos devedores perante as cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos devedores em obrigações assumidas perante as cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agropecuário, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das cotas, gerando perdas patrimoniais aos cotista.

Riscos relacionados à origem e regularidade dos direitos creditórios: De acordo com este regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos serão verificados trimestralmente pela gestora ou por terceiro por ela contratado através de procedimentos de amostragem, nos termos da resolução CVM 175/22, deforma que a análise em questão não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos ou todos os documentos comprobatórios. Desta forma, apesar da análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos nem todos os documentos comprobatórios, é possível que alguns direitos creditórios adquiridos possuam documentos comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados direitos creditórios adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas. Irregularidades dos documentos comprobatórios. Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicata digital: o Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas emitidas digitalmente, com assinaturas eletrônicas, sem que sejam consideradas duplicatas escriturais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há emissão da duplicata física, cartular. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, como jurisprudência brasileira quanto à possibilidade de cessão ou endosso eletrônico, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a lei uniforme de genebra e a lei nº 5.474, de 18 de julho 1968, conforme alterada (“lei das duplicatas”), que limitariam a possibilidade de tais títulos serem cedidos ou endossados

eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução de uma duplicata digital, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais. Ademais, os arquivos XML das nfe, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da cedente (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da secretaria da fazenda estadual competente, referentes aos direitos creditórios listados no respectivo arquivo remessa. As nfe emitidas pela cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da receita federal e/ou da secretaria de fazenda – SEFAZ da circunscrição da cedente, permanecem disponíveis para consulta no site da receita federal e/ou da secretaria de fazenda – SEFAZ da circunscrição da cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Além disso, considerando que os arquivos XML das nfe são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo custodiante podem dificultar o acesso aos documentos comprobatórios. Adicionalmente, embora o contrato de cessão estabeleça a obrigatoriedade de a cedente informar ao custodiante o cancelamento ou a anulação das nfe, com a consequente resolução da cessão do direito creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pela cedente, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Também não há garantias de que, na verificação dos arquivos XML das nfe, o custodiante identificará eventuais nfe canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que nfe já verificadas pelo custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios referentes às nfe, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas. Riscos decorrentes da não materialização da duplicata digital. As duplicatas serão assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, portanto, não observarão o princípio da cartularidade previsto na lei uniforme de genebra e na lei das duplicatas, que preceitua a necessidade de materialização do título de crédito em documento (cártula) para que possa ser exercido o direito por ele representado. Para que as duplicatas sejam utilizadas em processo de execução, será necessário instruir o processo de execução com a via impressa das duplicatas. Segundo os artigos 2º e 23 do provimento CNJ 100/2020, e, no âmbito dos estados de são paulo e do rio de janeiro, o item 206 do provimento CGJ 22/2013, e, ainda, o artigo 336-b da CNCGJ, respectivamente, o processo de materialização de documentos assinados de forma eletrônica ou digital pode ser realizado por tabelião de notas, pelo oficial de registro civil das pessoas naturais que detenha atribuição notarial, ou por outro serviço notarial competente, conforme aplicável, bem como por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, quando aplicável, inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico. Tal procedimento de materialização permitiria ao custodiante manter a cártula física das duplicatas sob sua guarda, ainda que assinado eletronicamente. Sem a devida materialização das duplicatas emitidas digitalmente, a custódia dos títulos será meramente eletrônica. É possível que haja falhas técnicas no procedimento de materialização, não sanáveis ou não sanáveis tempestivamente, de modo que não há garantias de que o custodiante conseguiria cumprir eventuais exigências do tabelião de notas, do oficial de registro civil das pessoas naturais, ou de qualquer outro serviço notarial competente. Ademais, não há garantias de que uma duplicata assinada eletronicamente e submetida a processo de materialização seja aceita em juízo como suficiente para atender o princípio da cartularidade acima mencionado. Nesse contexto, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados pelas duplicatas, assim como outros procedimentos que eventualmente exijam a apresentação da cártula correspondente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas. Documentos comprobatórios – duplicatas - evidenciados por notas fiscais eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte das duplicatas não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais duplicatas, por via não

executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores as duplicatas, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das secretarias das fazendas estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelas cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da secretaria da fazenda estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da secretaria da fazenda estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela secretaria da fazenda estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da receita federal estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas. Risco relacionado a falhas de sistemas e acesso aos documentos comprobatórios – duplicatas. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos de investimento que adquirem direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da cedente, do custodiante, da entidade registradora e da receita federal e/ou da secretaria de fazenda – SEFAZ da circunscrição da cedente, dos agentes de cobrança, do administrador, do gestor e do Fundo estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da receita federal e/ou da secretaria de fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o custodiante de verificar os documentos comprobatórios na forma deste regulamento. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos de liquidez: O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo. O Fundo poderá realizar a distribuição de cotas por meio de ofertas restritas e de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste regulamento, em caso de realização de uma oferta restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de cotas por meio de ofertas restritas, nos termos das normas em vigor na data deste regulamento implica em restrição de negociação das cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos operacionais envolvendo o Fundo: A falha dos agentes de cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes: cobrança de direitos creditórios inadimplidos. Os agentes de cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos

creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste regulamento, na política de cobrança, e nos respectivos títulos que materializam os direitos creditórios. Não há como assegurar que os agentes de cobrança e o custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste regulamento, na política de cobrança e nos respectivos títulos que materializam os direitos creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os cotistas. Não há garantia de que os agentes de cobrança e o custodiante serão capazes de receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus cotistas. Documentos comprobatórios. Os documentos comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. Processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos termos de cessão. Os documentos comprobatórios e documentos adicionais que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas. Ainda, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os contratos de cessão celebrados pelos respectivos cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo cedente, cedendo os direitos creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos direitos creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos cotistas.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital: Os documentos comprobatórios poderão ser assinados através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-brasil) instituída pelo governo federal por meio da edição da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos documentos comprobatórios por meio de sistema de assinatura digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no sistema de assinatura digital: Os documentos comprobatórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os documentos comprobatórios armazenados no sistema de assinatura digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos direitos creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de

o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital: Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos direitos creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma digital: Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos direitos creditórios considerará informações prestadas pelos devedores, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso estes devedores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores, que podem afetar negativamente os direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos direitos creditórios elegíveis por meio de plataforma digital: Os direitos creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver direitos creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver direitos creditórios elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a alocação mínima de investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Acesso aos documentos comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos: Dada a complexidade operacional própria dos Fundos que investem em direitos creditórios, não há garantia de que o custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos documentos comprobatórios dos direitos creditórios elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos direitos creditórios elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Guarda dos documentos comprobatórios nos termos deste regulamento, o custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos documentos comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o agente de depósito possa ter a obrigação, nos termos do contrato de depósito, de permitir ao Fundo e ao custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos documentos comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do agente de depósito que causem dano à ou perda de tais documentos comprobatórios, o custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos direitos creditórios elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

Ônus da sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de elegibilidade e condições de aquisição não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam às condições de cessão para sua seleção e a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade e as condições de cessão previstos no regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos cotistas. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo custodiante e/ou pelos agentes de cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos. Dada a complexidade operacional própria dos Fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do administrador e do custodiante estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos direitos creditórios adquiridos e/ou dos direitos creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de descontinuidade: Conforme previsto neste regulamento, o Fundo poderá resgatar as cotas em datas anteriores à data de pagamento do resgate, ao ocorrerem eventos de avaliação ou eventos de interrupção de revolvência, ou em caso de determinação da assembleia geral. Portanto, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o administrador, o custodiante e a gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Este regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral poder optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Risco de questionamento da validade / eficácia: nos termos do artigo 12 da lei nº 8.929, para que a CPR financeira tenha eficácia contra terceiros, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data da sua emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo banco central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Caso a CPR financeira conte com penhor, hipoteca ou alienação fiduciária, a CPR financeira deverá também ser registrada no competente cartório de registro de imóveis de localização dos bens dados em garantia. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR financeira, contenha os requisitos previstos na lei nº 8.929, conforme alterada. Caso a CPR financeira não seja levada a registro nos termos da lei nº 8.929, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR financeira não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na lei nº 8.929, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos direitos creditórios.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos devedores e dos sacados: O setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, raios, granizo ou alterações drásticas na temperatura, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras e rebanho; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis

de subsídios agropecuários de certos produtores importantes (principalmente estados unidos e comunidade europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agropecuários; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos cotistas. (b) não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, entre outros fatores, redução de preços de commodities do setor agro pecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e/ou cedentes e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores e/ou cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agropecuário e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos devedores que sejam produtores rurais: políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agropecuária e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agropecuário, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agropecuários e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos devedores e/ou cedentes, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos direitos creditórios.

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os devedores e /ou cedente não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos devedores e/ou cedentes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Da perda de animais: Os rebanhos de animais, independente da espécie podem sofrer com ações de pragas e doenças, por isso ao longo do ciclo produtivo é importante o manejo de tais animais, para se evitar medidas compulsórias de órgãos de controle que exigem o abate de rebanhos. Tais medidas podem afetar negativamente a capacidade financeira dos devedores /ou cedentes, podendo impactar

na capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis. É possível a ocorrência de morte, perda, desvio, avaria ou qualquer outro tipo de perecimento dos produtos agropecuários objeto da garantia de penhor pecuário, sendo que caso não ocorra a substituição do bem ofertado em garantia, poderá comprometer a capacidade dos devedores e/ou cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Da classificação do animal no abate: caso o animal receba uma classificação inferior na hora do abate e isso resulte na diminuição do valor a ser pago por arroba, tal possibilidade se afigura como risco, pois em escala podem comprometer a capacidade dos devedores e/ou cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Baixa produtividade: A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura e/ou de rebanhos. Os devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, ou não adotar as medidas fitossanitárias adequadas, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agropecuários. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação dos insumos pode afetar negativamente a produtividade da lavoura e do rebanho. Nesse caso, a capacidade dos devedores /ou sacados poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Volatilidade do preço das commodities: Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos devedores. As flutuações de preços nos produtos agropecuários são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos devedores e/ou cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos devedores e/ou cedentes, bem como o pagamento dos direitos creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Riscos comerciais: Produtos agropecuários podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos devedores e/ou cedentes, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Variação cambial: Os custos, insumos e preços internacionais da commodities sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para os devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de chicago, nova iorque e/ou são paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agropecuário, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto

relevante e adverso nas condições de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Risco de transporte: As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos insumos e dos produtos agropecuários. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos e dos produtos agropecuários produzidos pelos devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretarem perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretarem um aumento do número de acidentes no transporte dos insumos e dos produtos agropecuários e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos insumos e dos produtos agropecuários, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos devedores e/ou cedentes, na ausência do cumprimento de seus contratos. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Instabilidades e crises no setor agropecuário: eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor podem afetar negativamente os devedores e/ou cedentes, e, consequentemente o pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Risco de ausência de informações públicas sobre os devedores: Não há como garantir que os devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver direitos creditórios elegíveis devidos pelos devedores não obriga os respectivos devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores.

Os devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental: os devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:
(a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e
Resíduos nocivos;
(b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
(c) a saúde e segurança dos empregados dos devedores, conforme aplicável.

Os devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aqueles referentes à lei nº 12.651, de 25 de

maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os devedores e/ou cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os devedores e/ou cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das revendas e/ou dos devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Risco do pagamento por conta e ordem do preço de aquisição: Na forma dos documentos comprobatórios, o preço de aquisição poderá ser pago a um intermediário, por conta e ordem do devedor e/ou cedente. Tendo em vista que o devedor e/ou cedente poderá não receber diretamente o preço de aquisição referente aos direitos creditórios adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido devedor e/ou cedente poderá questionar a aquisição do direito creditório adquirido pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os direitos creditórios adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos cotistas.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no brasil pode afetar diretamente as operações dos devedores e/ou cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às suas atividades, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os devedores e/ou cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS, e outras doenças ainda desconhecidas, podem ter um impacto adverso nas operações dos devedores e/ou cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos devedores e/ou cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos devedores e/ou cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os devedores e/ou cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Riscos provenientes do uso de derivativos pela emissora: Nos termos deste regulamento, a administradora deverá celebrar contrato de opção DI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que o patrimônio líquido tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que elas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos direitos creditórios e a remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de contrato de opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos direitos creditórios e a remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos cotistas.

Outros riscos: A titularidade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do administrador, do custodiante, da gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos cotistas. Quando da oferta dos direitos creditórios ao Fundo, o custodiante não verificará se os respectivos direitos creditórios (i) estão amparados por documentos comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os direitos creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos devedores. A inexistência de documentos comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os direitos creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do patrimônio líquido e, consequentemente, em perdas para os cotistas. Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira direitos creditórios (i) sem o completo suporte dos documentos comprobatórios; (ii) amparados por documentos comprobatórios que, na data de aquisição do respectivo direito creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos comprobatórios ao custodiante, nos termos de cada direito creditório adquirido. Neste caso, o Fundo, o administrador, os agentes de cobrança, a gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo. Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos cedentes e/ou devedores dos direitos creditórios. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores e/ou cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de

riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024 o Fundo não realizou operações com derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas de cada tipo e subclasse de cotas do Fundo e sua rentabilidades, e o patimônio líquido médio foram as seguintes:

Cota subordinada júnior	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/08/2025	2.056,364457	31,96%	59.941
Exercício findo em 31/08/2024	1.248,566606	24,86%	-

Cota subordinada mezanino	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 4,5% a.a.	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/08/2025	1.490,790778	17,92%	18,01%	25.398
Exercício findo em 31/08/2024	1.264,230054	16,13%	16,16%	-

Cota sênior	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 4,25% a.a.	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/08/2025	1.301,383787	17,44%	17,44%	28.941
De 1º/12/2023 (*) a 31/08/2024	1.108,110152	10,81%	15,06%	-

(*) data do inicio da subclasse de cotas

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

O Fundo é constituído por Classe Única de cotas, dividida em 3 diferentes subclasses, conforme indicadas a seguir:

Cotas de subclasse sênior: As cotas de subclasse sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de remuneração e resgate.

Cotas de subclasse subordinada mezanino: As cotas de subclasse subordinada mezanino são aquelas que se subordinam às cotas de subclasse sênior para efeito de pagamentos de remuneração e resgate, porém têm prioridade em relação às cotas de subclasses subordinada júnior.

Cotas de subclasse subordinada júnior: As cotas de subclasse subordinada júnior são aquelas que se subordinam às cotas de subclasse sênior e às cotas de subclasse subordinada mezanino, para efeito de pagamentos de remuneração e resgate.

b) Emissões e integralizações de cotas

Em cada data de integralização de cotas, independentemente da subclasse, o índice de subordinação deverá ser observado e atendido.

A integralização e o resgate de cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

A critério da administradora, novas cotas do Fundo, de qualquer subclasse, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do regulamento e desde que haja aprovação por titulares detentores da maioria das cotas subordinadas emitidas pelo Fundo.

	31/08/2025		31/08/2024	
Cotas emitidas	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Cotas subordinada júnior	861,929866	1.500	-	-
Cotas subordinada mezanino	-	-	15.056,901124	15.370
Cotas seniores	49.166,139902	60.187	22.781,752476	25.675
Total	**50.028,069769**	**61.687**	**37.838,653600**	**41.045**

c) Resgates de cotas

As cotas subordinadas poderão ser resgatadas em direitos creditórios. As cotas seniores não poderão ser resgatadas em direitos creditórios.

É possível o resgate de cotas seniores em direitos creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer evento de liquidação.

As cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das cotas seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as subclasses de cotas subordinadas mezaninos existentes, excetuada a hipótese prevista no regulamento.

Excetua-se do disposto no regulamento hipótese de resgate de cotas subordinadas por excesso de cobertura, ou seja, quando houver a superação do índice de subordinação mínimo nos termos do regulamento.

No resgate será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

	31/08/2025		31/08/2024	
Cotas resgatadas	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Cotas subordinada júnior	827,763652	(1.675)	1.042,500510	(1.365)
Cotas subordinada mezanino	14.434,790504	(20.506)	39,968818	(50)
Cotas seniores	12.986,145642	(16.061)	5.250,119206	(5.500)
Total	**28.248,699798**	**(38.242)**	**6.332,588534**	**(6.915)**

11. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Asset Bank - Asset Management Ltda.
Tesouraria:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultor especializado:	Asset Bank Operacionalização de Fundos Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

A taxa de administração, a ser paga à administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1,4.

A taxa de gestão, a ser paga à gestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,15%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 7.

A taxa de cogestão, a ser paga à cogestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,25%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 15.

A taxa de custódia, a ser paga ao custodiante pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.

A taxa de consultoria especializada, a ser paga à consultoria especializada pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,20%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 10.

A taxa máxima de distribuição, corresponde a 2,5% ao ano, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido da subclasse sênior.

As taxas previstas serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dia útil, sendo paga no 5º dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo.

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024 houve as seguintes despesas:

	31/08/2025	31/08/2024
Taxa de administração	(52)	(199)
Taxa de gestão	(414)	(114)
Taxa de custódia	(22)	(49)
Taxa de consultoria financeira	(220)	(110)
Taxa de distribuição	(591)	(182)
Total	**(1.299)**	**(654)**

13. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

14. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, no período, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16. Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor e o consultor ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 12 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

a) Administração fundos investidos

A Administradora do Fundo também é responsável pela administração do Diamante Referenciado Di Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa.

18. Alterações estatutárias

Em 27 dezembro de 2024, por meio da Consulta Formal, houve a deliberação e aprovação da seguinte matéria:

i. Exame e aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo, das notas explicativas e do relatório do auditor independente, todos relativos ao exercício social findo em 31 agosto de 2024.

Em 25 de novembro de 2024, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. Aprovação da alteração da meta de remuneração das cotas da subclasse sênior, refletindo na modificação do item 12, do Apêndice A do regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação; "Meta de remuneração: As cotas de subclasse sênior terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 4,25% ao ano."
ii. Aprovação da alteração do índice de subordinação, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo, com o consequente ajuste no item "Limite Mínimo de Subordinação", que passará a vigorar com a seguinte redação: "Limite Mínimo de Subordinação" Significa o limite mínimo do Índice de subordinação, equivalente a 50%, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.";
iii. Aprovação da alteração do item do evento de avaliação, refletindo na modificação do parágrafo 15.2. alínea (a) que passará a vigorar com a seguinte redação: "(a) caso o Índice de Subordinação fique abaixo de 50% por período superior a 60 dias.";
iv. Aprovação da alteração do prazo médio da carteira de direitos creditórios cedidos, refletindo na modificação do parágrafo 7.3. da alínea (c) que passará a vigorar com a seguinte redação: "(c) o prazo médio da carteira de direitos creditórios cedidos não será superior a 120 dias.";
v. Aprovação de um novo item no Anexo I, referente ao limite de exposição para notas comerciais, com a seguinte redação: "5.2.1. O Fundo limitará sua exposição em notas comerciais a no máximo 30% do patrimônio líquido em qualquer momento. Esta exposição não deve persistir por mais de dois trimestres consecutivos, garantindo assim a diversificação do portfólio e a mitigação de riscos."; e
vi. Consolidação do regulamento do Fundo, que passará a vigorar contemplando todas as deliberações acima.

Em 25 de outubro de 2024, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. Transformação do Fundo de um fundo de investimento em direitos creditórios padronizados, regulado pela Instrução CVM nº 356/01, para um fundo de investimento em cadeias agroindustriais (FIAGRO) – direitos creditórios, regulado pela RCVM 175, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 e pela Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021;
ii. Alteração da razão social do Fundo, para Fert-Agro Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais (FIAGRO) - direitos creditórios;
iii. Contratação da Azumi Asset Management Ltda., como cogestora, para a atividade de análise de risco;
iv. Aprovação da nova versão do regulamento do Fundo, adaptado às disposições estabelecidas pela RCVM 175 e demais ajustes realizados no regulamento, que passará a vigorar a partir do dia 1º de novembro de 2024.

19. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

20. Diretor e contador

Vitor Peredo Moscatelli	Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Diretor	**Contador CRC RJ – 124459/O**